

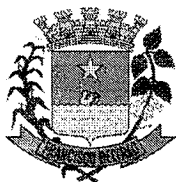


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

# PREGÃO ELETRÔNICO

## Nº 173/2022

# CONTRATAÇÃO



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2022 – Processo nº 838/2022.

**OBJETO:** Locação de veículo caracterizado como trenzinho do Papai Noel, para utilização no período das festividades em comemoração ao Natal 2022, de 26 de novembro até 23 de dezembro de 2022, para transportar gratuitamente pessoas pelas vias da cidade.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

<b>EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.</b>
---

<b>1 - AUGUSTO MAFFESSONI &amp; CIA LTDA. CNPJ nº 82.025.057/0001-00. ITEM 01 R\$ 49.990,00.</b>
--

<b>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa reais).</b>
---

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.  
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2022.

CLEBER FONTANA  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADC5-2882-9636-3E7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 04/10/2022 10:23:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ADC5-2882-9636-3E7D>

Publicado por:  
Iani Mara da Silveira  
Código Identificador:2BA70106

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE RERRATIFICAÇÃO**

**AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL**

EDITAL Nº 178/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio, recargas de extintores, suportes, mangueiras, placas indicativas, luminárias, fita zebra e teste hidrostático, para veículos e imóveis da municipalidade.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

1) Fica **ALTERADA** a data de abertura da sessão pública para **18 de outubro de 2022 às 09:00 horas**, por erro do Sistema CompraGov.

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2022.

**DANIELA RAITZ**  
Pregoeira

Publicado por:  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:18EC58B8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE PREGÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2022 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **19 de outubro de 2022, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **Aquisição de gradil metálico eletrofundido, postes e fixadores, para cercamento do pátio da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Escola Antonio Lucio Duarte Filho – APAE.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 19 de outubro de 2022**, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) – licitações, ou através do site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2022.

**SAMANTHA PÉCOITS**  
Pregoeira

Publicado por:  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:70E70ACE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 91/2022**

**Objeto:** Contratação do grupo musical Etcheverry e Orquestra, para realizar apresentação durante a inauguração do Mercado Municipal, no dia 12 de novembro de 2022.

**CONTRATADA:** DOTSY M. SANTI REBELATTO & CIA LTDA  
CNPJ Nº 84.829.175/0001-04

**VALOR TOTAL:** R\$ 55.300,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos reais).

Francisco Beltrão/PR, 04 de outubro de 2022

**DANIELA RAITZ**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ALEX BRUNO CHIES**  
Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:0808B146

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2022 – Processo nº 766/2022.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de itens para composição de kits de natalidades, para gestantes em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social pessoal.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**

**1 – M. C. COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 09.241.023/0001-62.**  
ITEM 01 R\$ 15,00; ITEM 02 R\$ 12,10; ITEM 03 R\$ 28,00; ITEM 08 R\$ 6,30.

**2 – ROSTECA COMERCIO DE APARLHOS ELETRONICOS.**  
CNPJ Nº 05.621.193/0001-11. ITEM 04 R\$ 11,00; ITEM 11 R\$ 2,60.

**3 – POLO REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ Nº 14.313.995/0001-55.**  
ITEM 05 R\$ 35,00; ITEM 06 R\$ 36,40; ITEM 07 R\$ 6,00; ITEM 12 R\$ 15,57; ITEM 13 R\$ 14,50; ITEM 14 R\$ 34,00.

**4 – FB COMERCIO DE ENXOVAIS E ACESSORIOS LTDA.**  
CNPJ Nº 43.086.200/0001-11. ITEM 09 R\$ 21,00; ITEM 10 R\$ 24,00.

**VALOR TOTAL R\$ 52.294,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e noventa e quatro reais).**

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2022.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:5D0DFC8C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2022 – Processo nº 838/2022.

**OBJETO:** Locação de veículo caracterizado como trenzinho do Papai Noel, para utilização no período das festividades em comemoração ao Natal 2022, de 26 de novembro até 23 de dezembro de 2022, para transportar gratuitamente pessoas pelas vias da cidade.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.
1 - AUGUSTO MAFFESSONI & CIA LTDA. CNPJ nº 82.025.057/0001-00. ITEM 01 R\$ 49.990,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.  
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2022.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:29E410A1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 223/2022 de 12/05/2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

**MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços em análises clínicas laboratoriais nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, uroanálise, microbiologia e parasitologia, englobando o fornecimento da estrutura física com a coleta, a análise e a emissão do resultado dos exames para pacientes atendidos pela Atenção Primária e Atenção Especializada residentes no município de Francisco Beltrão - PR.

**EMPRESA CREDENCIADA:**

Nº	Proponente:	CNPJ nº	Credenciada para os lotes:
01	CLINILABOR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.	85.070.340/0011-13	01, 02, 03, 04, 05, 07 e 08

Francisco Beltrão/PR, 04 de outubro de 2022.

**PRISCILA ALVES DE LUCA**

Presidente Da Comissão Especial Para Credenciamento

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:341F0577

**DRH****EXTRATOS 2 PSS OUTUBRO 2022**

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 4.054/2013 e alterações.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão-PR e **KEILA LOPES DIAS**

Contrato nº 436/2022. Contratado para o cargo: Professor da Rede Municipal/Cmei.

Período do contrato: 05/10/2022 a 04/10/2023. EDITAL: 353/2021.

Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 3.845,63 Data do ato: 04 de outubro de 2022

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão-PR e **FERNANDA KOSTIN**

Contrato nº 437/2022. Contratado para o cargo: Professor da Rede Municipal/Cmei.

Período do contrato: 05/10/2022 a 04/10/2023. EDITAL: 353/2021.

Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 3.845,63 Data do ato: 04 de outubro de 2022

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniella Lotici Kowalski  
Código Identificador:A4067810

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022.**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022.**

**DISPÕE SOBRE O PARECER PRÉVIO DO TCE-PR QUE DECIDIU PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO TITULAR DO CARGO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2017 COM RESALVA E PELA APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA AO SR. LUIZ OTAVIO GELLER SARAIVA.**

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Antonio Joarilso Lins Rodrigues, promulgo o seguinte: Decreto Legislativo nº 001/2022.

**Art. 1º** Fica aprovada nos termos da Lei Orgânica Municipal as contas do Poder Executivo do Município de General Carneiro referente ao exercício financeiro do ano de 2017, da gestão de responsabilidade do senhor Luiz Otavio Geller Saraiva, bem como a aplicação de multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, alínea B, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr Luiz Otavio Geller Saraiva, conforme orientação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná constante no acórdão exarado nos autos do processo 288588/18 de prestação de contas do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 03 de outubro de 2022.

**ANTONIO JOARILSO LINS RODRIGUES**

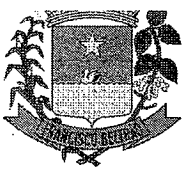
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR

**Publicado por:**  
Alexsander Martendal  
Código Identificador:682E89DC

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA N.º 017/2022**

**PORTARIA N.º 017/2022, de 04 de outubro de 2022.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE RECESSO ADMINISTRATIVO.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

128

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1011/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa AUGUSTO MAFFESSIONI & CIA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, AUGUSTO MAFFESSIONI & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 82.025.057/0001-00, com sede na Rua SANTO FREGONESE, 1879, CEP: 85601320, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 173/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a locação de veículo caracterizado como trenzinho do Papai Noel, para utilização no período das festividades em comemoração ao Natal 2022, de 26 de novembro até 23 de dezembro de 2022, para transportar gratuitamente pessoas pelas vias da cidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	83791	Locação de veículo devidamente caracterizado como "trenzinho do Papai Noel, conforme as seguintes especificações: - Com capacidade mínima de 45 lugares sentados e mais um lugar adaptado para cadeirante, ambos os assentos em excelentes condições de segurança e conservação, devendo conter cinto de segurança em todos os lugares; - Elevador de acesso hidráulico motorizado para cadeirantes, conforme legislação vigente; - Deverá possuir: um ou dois vagões, som automotivo natalino (com músicas temáticas natalinas, com no mínimo 50 faixas do estilo) em ambos os vagões, direção hidráulica, freios a ar com rodado duplo em ambos os vagões; - Devidamente iluminado com mangueiras luminosas nas cores amarelo e azul em todo contorno de ambos os vagões e estilizado com decoração natalina, com estrelas e anjos conforme temática do evento por todo corpo do trem (parte superior e laterais, e interior do mesmo); - Motorista habilitado e possuir curso para transporte de passageiros; - O veículo deverá atender a resolução 813/2020 do CONTRAN; - Incluindo combustível, manutenção, peças elétricas e motoras com faróis e demais fatores para perfeito funcionamento; - O veículo deverá ser apresentado ao Departamento de Cultura com 48 horas de antecedência da data da abertura do natal (23/11/22).	49.990,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 173/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ANRIBSARJGAEZJETIWA@FRANCISCONIO CARLOS BONETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/603E-088F12-E689-030F2-E689-030F2>





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

129

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em até 05(cinco) dias úteis após a publicação do contrato;
- 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, até o dia 15 de dezembro de 2022; e
- 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, até o dia 29 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **173.2022** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de recursos vinculados Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

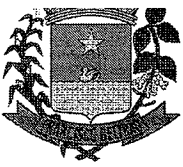
DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Os serviços deverão ser prestados no período de 26/11/2022 à 23/12/2022 de acordo com o estabelecido neste Edital, ou seja:

- a) **Abertura Do Natal:** dia 26 de novembro, o veículo deverá participar da Carreata do Papai Noel, com início às 18:30 horas, seguindo o roteiro a ser fornecido pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.
- b) **Transporte dos Artistas:** Do dia 26 de novembro a 23 de dezembro, exceto as segundas feiras, o veículo deverá fazer o transporte dos artistas, saindo do Teatro Eunice Sartori às 18h30min, com destino ao Calçadão Central com retorno dos artistas às 23h, percorrendo a distância total de 1,3 km. A rota deverá ser a seguinte: saindo da Rua Octaviano Teixeira dos Santos (Teatro Eunice Sartori), entrando à esquerda na Rua Curitiba, depois, à esquerda na Av. Júlio Assis Cavalheiro seguindo até o Calçadão Central, retornando pela Rua Tenente Camargo, entrando à esquerda na Rua Octaviano Teixeira dos Santos até o Teatro Eunice Sartori.
- c) **Rota Noturna:** Do dia 26 de novembro a 23 de dezembro, exceto as segundas feiras, o veículo deverá iniciar o passeio às 19h, executando aproximadamente 17 voltas por noite, com a distância aproximada de 1,5 km cada volta, totalizando, aproximadamente, 25 km por noite. A rota deverá ser a seguinte: saindo do Calçadão Central pela Rua Tenente Camargo, entrando à esquerda na Rua Rio Grande do Sul, depois, à esquerda na Rua Curitiba, depois, à esquerda na Av. Júlio Assis Cavalheiro seguindo até o Calçadão Central.
- d) **Passeios Escolares:** Nos dias 29 e 30 de novembro e 1, 2, 6, 7, 8 e 9 de dezembro o veículo deverá proporcionar o passeio aos alunos das Escolas Municipais, realizando aproximadamente, 8 voltas no período da manhã entre às 8h30min e 10h30min e no período da tarde, entre às 14h e 16h. Cada volta terá a distância de 1,5 km, totalizando, aproximadamente, 12 km por período. A rota deverá ser a seguinte: saindo do Calçadão Central pela Rua Tenente Camargo, entrando à esquerda na Rua Rio Grande do Sul, depois, à esquerda na Rua Curitiba, depois, à esquerda na Av. Júlio Assis Cavalheiro, seguindo até o Calçadão Central.
- e) **Rota Especial Cidade Norte:** Em dia a ser definido pelo Departamento de cultura, o trem deverá se deslocar à cidade norte, por um período de 2 horas, levando os artistas a serem contratados para o Evento, devendo realizar diversas voltas nesse período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA - SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 2 - Apresentar o veículo ao Departamento de Cultura com 48 horas de antecedência da data da abertura do natal, ou seja, dia 24/11/2022, para que seja feita a vistoria para verificação do cumprimento das exigências do Edital.
- 3 - Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste termo.
- 4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do combustível, pela manutenção e substituição de peças e os consertos em geral (caso sejam necessários), durante o período de execução dos serviços contratados.
- 6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.







## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- 7 - Entregar todos os dias o veículo limpo e organizado, revisado, todos os itens de segurança e utilidades como sonorização, decoração, rampa de acesso, freios e faróis.
- 8 - Após cada viagem, os bancos e balaústre deverão ser desinfetados com álcool líquido acima de 70% pelo responsável do veículo (motorista ou auxiliar) sob o acompanhamento de ajudante do departamento de cultura.
- 9 - O trenzinho do papai Noel deverá ser conduzido empreendendo velocidade máxima de até 30(trinta) quilômetros por hora.
- 10 - O veículo deverá atender a resolução 813/2020 do CONTRAN, que dispõe sobre itens de segurança de veículos de transporte recreativo.
- 11 - O veículo deverá possuir certificado de vistoria e apólice de seguro particular para os passageiros.
- 12 - Disponibilizar um motorista devidamente habilitado na categoria "D", que seja educado, gentil e prestativo e que possua formação em curso de transporte coletivo de passageiros, para condução do trenzinho durante o período de execução dos serviços e será responsável por todas as despesas relativas a contratação do referido motorista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 2 - Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6 - Responsabilizar-se pela fiscalização dos passageiros que fizerem uso do trenzinho, para garantir que menores de 12 (doze) anos somente embarquem para o passeio acompanhados de um maior de idade responsável.
- 7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:
  - a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
  - b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
  - c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
  - d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
  - e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

132

- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2 - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

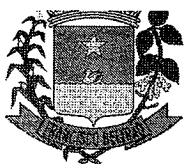
- a) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- d) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- b) Não assinar o contrato, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
<b>DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA</b>	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos serviços por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a execução injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Executar o serviço em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Executar o serviço em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
<b>AINDA, DEIXAR DE:</b>	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com ao CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

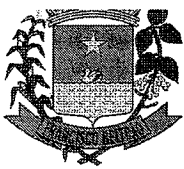
### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

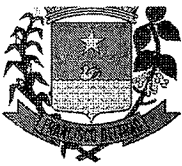
PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O presente contrato será encaminhada por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 173.2022 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO


A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor Departamento Municipal de Cultura, Senhor Vilmar Mazetto, inscrito no 021.592.539-44 e do RG 5.292.042-6.

A fiscalização de execução será exercida pela Servidora Jane Goreti Paloschi CPF: 046946339-29, do departamento Municipal de Cultura, e-mail: Culturamfb@gmail.com, telefone (46) 3524-4441.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 05 de outubro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL

AUGUSTO MAFFESSONI & CIA LTDA - EPP  
CONTRATADA





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

137

CONTRATANTE

AIRES AUGUSTO MAFFESONI  
CPF 761.590.869-87

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

VILMAR MAZETTO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5037-08FD-E68D-035F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AUGUSTO MAFFESSONI E CIA LTDA (CNPJ 82.025.057/0001-00) VIA PORTADOR AIRES  
AUGUSTO MAFFESSONI (CPF 761.XXX.XXX-87) em 03/11/2022 15:09:29 (GMT-03:00)  
Papel: Contratada  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5037-08FD-E68D-035F>







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F31E-F012-FF4A-2DB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 03/11/2022 16:46:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 03/11/2022 18:15:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F31E-F012-FF4A-2DB2>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AUGUSTO MAFFESSONI & CIA LTDA - EPP.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 1011/2022 - referente a Pregão nº 173/2022.

**OBJETO:** Locação de veículo caracterizado como trenzinho do Papai Noel, para utilização no período das festividades em comemoração ao Natal 2022, de 26 de novembro até 23 de dezembro de 2022, para transportar gratuitamente pessoas pelas vias da cidade.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** EM 3 PARCELAS (sendo 30% 5 dias após a assinatura do contrato; 30% até o dia 15 de dezembro; 40% até o dia 19 de dezembro).

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 05 de outubro de 2022.

Antonio Carlos Bonetti  
Secretário Municipal da Administração





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 694E-D4C8-2D41-38B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 21/10/2022 09:45:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/694E-D4C8-2D41-38B8>

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de setembro de 2022.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Julio Barreto Maia Junior  
**Código Identificador:**0C912EF7**ASSESSORIA LEGISLATIVA**  
**375\_22 - ALTERA 127\_22 - INSTAURA PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR****PORTARIA MUNICIPAL N.º 375 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022**

Altera a Portaria Municipal n.º 061 de 17 de fevereiro de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO,**  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art. 1º Altera o art. 3º, inciso I, da Portaria Municipal n.º 061 de 17 de fevereiro de 2020, designados para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que passa a ficar assim constituída:

"I - ANGELA MARIA AZILEIRO DA SILVA, matrícula 18759-1 - Presidente;" (NR).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 05 de outubro de 2022.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Julio Barreto Maia Junior  
**Código Identificador:**34787EDB**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP****ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias n° 700/2022 - Pregão Eletrônico n° 213/2021.**OBJETO:** Fornecimento de artefatos de cimento, material para acabamento interno e externo e ferragem.**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de valor ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo n° 28.894/2022.

Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Valor R\$
006	1	57316	Materiais para manutenção geral (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO) Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada TABELA SINAPI (%)	5.000,00
006	2	57317	Materiais para manutenção geral (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO) Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná	46.000,00
Valor Total				51.000,00

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2022.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**79550CAA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RMI SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA**.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pela Administração Municipal no que concerne à prestação de serviços funerários e transporte de cadáveres para atendimento social, através da ata de registro de preços n° 533/2021, decorrente do pregão n° 91/2021, que teve sua vigência encerrada em 23/06/2022, providenciando-se o pagamento devido no valor total de R\$ 22.366,00 (vinte e dois mil e trezentos e sessenta e seis reais), em conformidade com o Despacho n° 663/2022 do Prefeito Municipal.

O reconhecimento da dívida importa em total quitação da parcela devida "SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO OU RESSARCIMENTO".

**Dotação orçamentária:**  
06.005.08.244.0801.2-026 - Gestão do SUAS; Conta: 2580 - exercício anterior; Fonte de Recursos: 000 - Recursos ordinários (livres); Natureza da Despesa: 3.3.90.93.99.01 - Indenização/Ressarcimento.

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2022.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**D419C9CE**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AUGUSTO MAFFEISSONI & CIA LTDA - EPP**.**ESPÉCIE:** Contrato n° 1011/2022 - referente a Pregão n° 173/2022.**OBJETO:** Locação de veículo caracterizado como trenzinho do Papai Noel, para utilização no período das festividades em comemoração ao Natal 2022, de 26 de novembro até 23 de dezembro de 2022, para transportar gratuitamente pessoas pelas vias da cidade.**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.**VALOR TOTAL:** R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais).**FORMA DE PAGAMENTO:** EM 3 PARCELAS (sendo 30% 5 dias após a assinatura do contrato; 30% até o dia 15 de dezembro; 40% até o dia 19 de dezembro).**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 05 de outubro de 2022.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**EE4F9A05